



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 771/2009

Dispõe sobre o Programa Saúde da Família – PSF, e prevê a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a manter a execução, no âmbito do Município, o Programa Federal saúde da Família - PSF, de acordo com o convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º**- Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município efetivar a contratação de um profissional com formação mínima em Medicina, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), com possibilidade de reajuste após 12 (doze) meses, de acordo com Lei Municipal autorizativa.

*Parágrafo único:* O profissional contratado poderá ser convocado a prestar atendimento específico a pacientes do município, em horário suplementar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º**- Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei Municipal nº 152/95, devendo a contratação ser homologada pela equipe supervisora do Programa da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver necessidade de manutenção e vigência do convênio.

**Art. 5º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)


## TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

**Art. 6º** - A atribuição do profissional contratado com base na presente Lei estão consignadas no anexo I da presente Lei Municipal, além das atribuições necessárias para o bom e fiel cumprimento do Programa Saúde da Família – PSF, especialmente visitas domiciliares e palestras educativas.

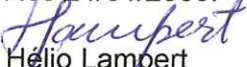
**Art. 7º**- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, em 21 de janeiro de 2009.

  
**Almir José Bagega**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 21/01/2009.

  
Hélio Lampert  
Resp. Sec. Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 771/2009, Dispõe sobre o programa Saúde da Família – PSF prevê a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 21 de Janeiro até 02 de mês de fevereiro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 02 de mês de fevereiro de 2009.

Suzete J. Didonet  
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação